



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 790

**Altera a redação e acrescenta dispositivo da Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.**

**Proc. n.º 26129/97**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

### I –

VII – Art. 250 - § 12, acrescido de §§ 24 e 25, revogado o § 11.

“Art. 250 - ...

§ 11 - REVOGADO

§ 12 - Os permissionários e autorizatários de uso de bem público pagarão os seguintes valores anuais:

I – quiosques da Praia do Itararé.....	R\$ 3.271,66
II – quiosques da Praia do Gonzaguinha e dos Milionários.....	R\$ 2.671,66
III - demais quiosques.....	R\$ 2.671,66
IV – box do Mercado Municipal .....	R\$ 1.335,89
V – box da Praça da Biquinha.....	R\$ 2.671,66
VI – box da Praça Coronel José Lopes.....	R\$ 1.707,12

§ 24 – Os permissionários ou autorizatários de uso de bem público deverão renovar suas licenças no período de 1 a 31 de janeiro, instruindo o pedido com os documentos exigidos pelas normas reguladoras para o dispositivo e da Certidão Negativa de Débitos Municipal, sob pena de perda da licença e permissão de uso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 790

f1.02

§ 25 – Poderão os permissionários de quiosques da Praia do Itararé, acrescentar até 10 (dez) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada para cada permissão, sendo a taxa acrescida da importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em parcela única, para cada conjunto de mesa com 4 (quatro) cadeiras extras solicitado, desde que não ultrapassem a área contigua ao quiosque destinada a este fim, respeitado o disposto no § 4.º”.

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1.º de janeiro de 2015.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1.º de abril de 2015.

**LUIS CLÁUDIO BILI**  
Prefeito Municipal